



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 028/2021 –
Concede auxílio financeiro e autoriza cedência de estagiário ao Círculo de Pais e Mestres
da Escola Estadual de Ensino Médio Vila Maria – CPM EEVIMA.**

Através do Projeto de Lei nº 028, de 13 de maio de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de maio a dezembro de 2021, para cobrir despesas com serviços de monitoria junto à Escola Estadual de Ensino Médio Vila Maria. No bojo do projeto também consta autorização para cedência de estagiário à Associação.

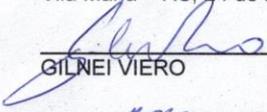
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

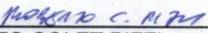
Em análise ao projeto de Lei nº 028/2021 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público, mediante autorização legislativa e sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 8º e art. 106, da lei Orgânica Municipal, determinam que o município deve promover o ensino e aplicar recursos ao ensino público, sendo que de acordo com a justificativa anexa a proposição vislumbra-se o interesse público, na medida em que visa manter o funcionamento normal da escola beneficiada. Além disso, no texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até o dia 31 de janeiro de 2022; e há indicação da dotação orçamentária.

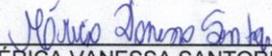
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2021, cuja tramitação e votação se dará de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 24 de maio de 2021.


GILNEI VIERO

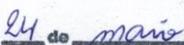

ROBERTO COLET PIZZI


ÉRICA VANESSA SANTORI


JOEL NESTOR GUZELA


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

 24 de maio de 2021